



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

## **EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017**

O Município de Iraí, pessoa jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 87.612.941/0001-64, estabelecida na Rua Vazulmiro Dutra, 161, na cidade de Iraí – RS, nos termos do art. 23, letra “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber a Lei Complementar nº 123/06, torna público o Edital aos que vierem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a licitação na Modalidade de Tomada de Preços tipo menor preço por item, para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar no Município de Iraí recebendo os envelopes de documentação e propostas até as **9:00 horas do dia 19 de maio de 2017** nos seguintes termos:

**1.OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de transporte escolar no Município de Iraí.**

### **ROTEIRO 1**

6:30 Goretti, Sanga dos Índios, Barra Grande, Zílio, Favaretto, retorna para escola.

7:20 Escola, travessa Linha Chagas, retorna Escola.

10:45 Goretti, Biribio, Bondan, Roncador (campo), retorna Ponte do Roncador, entra Diotti, Biribio, Castelli, Roesi, Sanga dos Índios, Goretti.

11:40 Goretti, (Travessa Lopes), Giovani Mior, Timman, Favaretto, Giotti, Barra Grande, Goretti.

16:20 Goretti, Travessa Lopes, Giovani Mior, Timann, Favaretto, Giotti, Barra Grande, Goretti.

16:50 Goretti, Sanga dos Índios, Roesi, Castelli, Biribio, Diotti (até a Casa), Bondan, Campo do Roncador, retorna, Goretti.

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 PASSAGEIROS – 114 Km / dia**

**Veículo com idade mínima: 1997**

**Valor máximo: R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos)**

### **ROTEIRO 2**

6:15 Linha Progresso, Três Coqueiros, Dorotéia (Denise), Linha Gheno, Dorotéia, Linha Progresso, Escola.

7:25 Escola, L. Panegalli, Escola.



Estado do Rio Grande do Sul

## *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

11:00 Escola, L. do Meio, Escola.

11:30 Escola, L. Panegalli, Camboatã, L. Ferraboli (APAE), Dorotéia, L. Gheno (Denise), Sarturi, (Evillyn), Dorotéia, Camboatã, Escola.

16:30 Escola, Linha do Meio, L. Progresso, Escola.

16:50 Escola, L. Panegalli, Escola.

17:10 Escola, Camboatã, Dorotéia, (Denise), Sarturi, Evillyn, Dorotéia, L. Progresso.

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 PASSAGEIROS - 106 Km / dia**

**Veículo com idade mínima: 1997**

**Valor máximo: R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos)**

### **ROTEIRO 3**

6:00 Iraí, Corticeira, Roncador, Londre, Biribio, Zanardi, Sanga do Índios, Clemente Merlo, Goretti, Iraí.

10:40 Iraí, Lote 18, Farinhas Grande, Linha Chagas, São Pedro (Pereira), Gema Lira, Goretti.

11:40 Goretti, Sanga dos Índios, Biribio, Roncador, Corticeira, Iraí.

17:00 Iraí, Corticeira, Roncador, Biribio, Zanardi, Limite, Sanga dos Índios, Goretti, Gema Lira, São Pedro (aluna da Apae), Linha Chagas, Farinhas Grande, Bela Vista, Iraí.

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 35 PASSAGEIROS  
150 Km/ dia**

**Veículo com idade mínima: 1997**

**Valor máximo: R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos)**

### **ROTEIRO 4**

6:15 Vila Salete, Ravázio, Ramal, L. Schnell, Bonatti, Bertin, Ramal, Lagoa, Ravázio, Vila Salete.

7:00 Vila Salete, Barca Velha, Vila Salete, Linha Forte, Rubert, Vila Salete.

10:45 Vila Salete, Sanga Escondida (entrada Pinheiro), Pesamosca, Vila Salete

11:10 Vila Salete, Zanon, Linha Forte, Vila Salete, Rubert, Vila Salete.

11:30 Vila Salete, Ravázio, Ramal, Lagoa, retorna L. Schnell, Antonio Pinto, Bertin, Mior(Marisa), sobe travessa Ernani Schnell, Vila Salete.



Estado do Rio Grande do Sul

## *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

16:30 Vila Salete, volta pra Sanga (Pinheiro), Pesamosca, Vila Salete, Rubert, Vila Salete.

16:50 Vila Salete, Zanon, Linha Forte ( até a família Vargas e Silva), Vila Salete.

17:15 Vila Salete, Ravázio, Ramal, Lagoa, Antonio Pinto, L. Schnell, Bertin, Mior(Marisa), Travessa Ernani Schnell, Vila Salete.

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 14 PASSAGEIROS 138 Km / dia**

**Veículo com idade mínima: 1997**

**Valor máximo: R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos)**

### **ROTEIRO 5**

6:45 Linha Russa, Iraí, Escola Gaspar, Engarrafamento, Bela Vista, L. Lira, Goretti. Iraí.

11:00 Iraí, Aeroporto, Jair Pértile, retorna Santo Antônio, Linha Lira, Bela Vista, Linha Baldin, Zilio, Barra Grande, Goretti.

12:20 Goretti, Bela Vista, Farinhas Grande, Bela Vista, Linha Lira, Santo Antônio, Engarrafamento, Iraí.

15:45 Iraí, Bela Vista, Goretti.

16:20 Goretti, Linha Baldin (Breno), Goretti.

16:40 Goretti, Gnoatto, Gema Lira, Entrada Zanardi, Adilson Diotti, Limite, desce São Pedro (Pereira), Linha Chagas, Entrada Muller, Farinhas Grande, Lote 18 Iraí.

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 23 PASSAGEIROS – 145 Km / dia**

**Veículo com idade mínima: 1997**

**Valor máximo: R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos)**

### **ROTEIRO 6**

6:15 Linha do Meio, Duas Pontes, Camboatá, Santa Dorotéia, Paredão, Duas Pontes, Sanga Escondida, Vila Salete, Vila Lurdes, Iraí.

10:45 Iraí, Vila Lurdes, Vila Salete, Sanga Escondida, Duas Pontes, Paredão, Camboatá, Duas Pontes, Sanga Escondida, Vila Salete, Meneghetti, Iraí.

17:00 Iraí, Meneghetti, Vila Salete, Sanga Escondida, Duas Pontes, L. do Meio.

**VEÍCULO COM CAPACIDADE 35 PASSAGEIROS – POR PASSAGEM**



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**Veículo com idade mínima: 1997**

**Valor máximo: R\$ 4,07 (quatro reais e sete centavos)**

#### **ROTEIRO 7**

12:30 Ametista, Dorotéia, Ramal, Vila Lurdes, Iraí.

17:00 Iraí, Vila Lurdes, Ramal, Santa Dorotéia.

VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 35 PASSAGEIROS – POR PASSAGEM

**Veículo com idade mínima: 1997**

**Valor máximo: R\$ 4,07 (quatro reais e sete centavos)**

#### **ROTEIRO 8**

11:20 APAE, Vila Operária, Duque, CTG, Vila Militar, Mercado Sandrão, Campo do Juventude, Taunay.

11:50 Taunay, Trevo, Osmar Wilms, Águas Frias, retorna BR, Patronato, Meneghetti, Travessa Engel, Gasparotto, Giovani Bolis, retorna sobe igreja das Águas Frias, sai na encruzilhada da Engel, (Possenti aluno filho da Marlene), retorna Reichembach, Sidi (aluno da APAE), desce rua Ricieri Rinaldi, escola Marechal Rondon, Apae, Taunay.

12:45 Taunay, Hotel Thermas, Vila Operária, Vila Militar, APAE.

16:45 Casa da Criança, Souza Netto, Rodoviária, Marechal Rondon Marechal, Fonte Fria, Barra Grande, Ponte Preta, Garagem.

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 23 PASSAGEIROS – 57 Km / dia

**Veículo com idade mínima: 1997**

**Valor máximo: R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos)**

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2. Cooperativas de trabalho:



Estado do Rio Grande do Sul

## *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

- a) Considerando em que toda a relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral, não eventual, seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regulada obrigatoriamente pela CLT ou por Estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho com a Administração pública;
- b) Considerando que a legislação consolidada, em seu art. 9º comina nulidade absoluta a todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;
- c) Considerando que as cooperativas, nos termos do art. 4º da Lei 5.764/71, “são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.
- d) Considerando que as cooperativas podem prestar serviços a não-associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (Art. 86 da Lei 5.764/71), aspecto que determina a impossibilidade jurídica de as cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra ou de prestação de serviços terceirizados;
- e) Considerando que, segundo orientação consolidada pelo TST, a Administração Pública responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas das prestadoras terceirizadas (Súmula 331), e ainda;
- f) Considerando que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços por intermédio de cooperativas, embora laborem em situação fática idêntica à de empregados de empresa terceirizadas, estão ao largo de qualquer proteção jurídico laboral, em afronta aos princípios da isonomia, da dignidade da pessoa humana e aos valores sociais de trabalho (art. 5º, caput, e I, III e IV da Constituição da República), fica proibida participação de cooperativa de trabalho no presente certame.

### **3.0 DO CADASTRAMENTO:**

3.1- As interessadas em participar da presente licitação e que não estiverem cadastradas junto ao Município poderão cadastrar-se até **dia 16 de maio de 2017**. Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

### **3.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Declaração de firma individual ou contrato social, sendo que a prova de personalidade jurídica deverá ser apresentada pelo licitante vencedor, por ocasião da assinatura do contrato;
- b) Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cédula de identidade dos diretores;

### **3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade, junto ao INSS, demonstrando situação regular ao cumprimento de encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão de Dívida Ativa da União, expedida pela procuradoria da Fazenda Federal.
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIC), ou Alvará Municipal.
- h) CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

### **3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:**

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovam a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição de até 30 (trinta) dias, quando sem prazo de validade.

## **4. DA HABILITAÇÃO:**

4.1 – O envelope nº 01 deverá conter os documentos abaixo em seu original ou através de cópia autenticada, conforme art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- a) **Certificado de Registro Cadastral** atualizado e emitido pelo Município de Iraí;
- b) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal;
- c) **Certidão Negativa de Débito** junto às Fazendas Municipal do município ou sede do licitante;
- e) **Certificado de Regularidade** junto ao FGTS atualizada;
- f) **CNDT** – Certidão Negativa de Débito Trabalhista
- g) **Declaração de idoneidade;**
- h) **Declaração** de que na data de contratação terá disponível veículo habilitado e qualificado para prestar os serviços de transporte escolar seguro a serem atestados por responsabilidade do órgão, entidade ou empresa, **autorizada pelo DETRAN**, mediante vistoria;
- i) **Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII**, da Constituição Federal (Anexo IV), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

j) Declaração da licitante de **Conhecimento e Ciência** (Anexo VII), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

l) **Termo de renúncia** para interposição de recurso assinada, caso a licitante não se fará presente no dia da abertura, na falta do mesmo a firma participante será automaticamente desclassificada.

OBS: Os proponentes interessados na **autenticação das cópias** reprográficas feitas por funcionário(s) do Município deverão dirigir-se ao **Setor de Licitações**, no **prazo de até 01 (um) dia antes da abertura da TOMADA DE PREÇOS**, acompanhados dos **documentos originais**.

- A Comissão de Licitações **não efetuará autenticações, bem como não aceitará cópias não autenticadas** no dia da Licitação.

4.1.2 – O número de veículos disponíveis deve ser compatível com as linhas e horário pretendido, sob pena de desclassificação da proposta para o item onde se constatou a irregularidade. Havendo compatibilidade de horários, pode ser utilizado o mesmo veículo em mais de um trajeto.

4.1.3 – É vedada a apresentação de um mesmo veículo disponibilizado por mais de um licitante, sob pena de desclassificação de ambos os licitantes, para as respectivas linhas cotadas.

4.1.4 - Os veículos participantes deverão ter ano/modelo **no mínimo 1997** (vinte anos de uso).

4.2. **Se o proponente for representado por Procurador, deverá juntar Procuração devidamente autenticada com poderes para decidir a respeito dos atos do certame e somente este poderá assinar.**

4.3. Quando o proponente não se fizer presente no Certame, deverá apresentar Declaração abrindo mão dos prazos recursais quanto à fase de habilitação, se habilitado.

4.4. As empresas que pretendem se utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão se fazer presentes no certame, devendo entregar no envelope de habilitação:

a) **Declaração, firmada por contador** e reconhecida em cartório, de que se enquadra como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Legislação, ou;





Estado do Rio Grande do Sul

## *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

b) **Comprovação de optante pelo Simples Nacional**, emitido através do site da Receita Federal acompanhada de Declaração da Junta Comercial do Estado ou de seu Representante Legal, assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei de que a informação é verdadeira.

4.5- O não atendimento ao solicitado no item 4.4 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

4.6- A microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, que possuir em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.7 O benefício de que trata o item anterior não eximirá o proponente, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.8 O prazo de que trata o item 4.6, poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.0 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.10. Os documentos de habilitação solicitados deverão estar em vigor na data prevista para abertura dos envelopes, sob pena de inabilitação.

Para prestação dos serviços, o proponente **ainda deverá apresentar** os documentos abaixo relacionados:

**a) Veículo: Se Proprietário:**

I – Certidão de Registro expedido pelo DETRAN, ou;

II- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, ou ainda;



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**III** – Nota Fiscal de Fatura da revenda do veículo em favor da licitante (pessoa jurídica), com emissão inferior a 30 (trinta) dias.

**b) Veículo: Se não Proprietário:**

**I** - Comprovante de Disponibilidade feito mediante contrato particular, com firma reconhecida em cartório, ou;

**II** – Declaração de Disponibilidade, com firma reconhecida em cartório.

§ 1º Para atender as letras “a” e “b”, não será aceito Documento de *Transferência do Veículo*.

§ 2º Na hipótese de não proprietário, deverá ser anexado cópia da Certidão de Registro expedido pelo DETRAN ou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

c) Declaração constando o(s) veículo(s) e relacionando em que linha será(ão) utilizado(s), para efeito de análise do exigido nas letras “a” e “b”.

**5.0 DA PROPOSTA:**

a) **O envelope nº 02** deverá conter:

**Proposta Financeira** emitida junto com o Edital preenchido com o valor unitário expresso em reais com descrição do roteiro, com até duas casas decimais após a vírgula, assinada pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias. A proposta financeira deve conter em anexo, a **PLANILHA DE CUSTOS**, com a descrição do roteiro.

b) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

## **6.0. DO JULGAMENTO**

6.1 Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, observando o art.45, o critério de **menor preço por item**.

6.2 Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação contiverem preços manifestamente inexequíveis. Nesse caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a Proponente prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao Edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

6.3 Serão também desclassificadas as propostas que contiverem condições de pagamento e de execução diferentes das estipuladas neste edital, bem como as que oferecerem redução de preços sobre a proposta mais barata que contrariarem a legislação vigente.

6.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de estabelecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, será utilizado sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.4.1 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (por cento) superiores à proposta mais bem qualificada.

6.4.2 Para efeito do disposto acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da letra “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do descrito no item 6.4.1, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;



Estado do Rio Grande do Sul

## *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 6.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4.3 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.4.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.4.4. O disposto nesse item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.5 A verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, assim como o julgamento e classificação serão devidamente registrados na ata de julgamento.

6.6 O licitante vencedor, nos termos do § 3º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, ficará obrigado, a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de apresentação da proposta.

6.7 Após esse período, a contratação poderá ser feita com o licitante vencedor, desde que esse confirme, por escrito, seu interesse em estabelecer a contratação nos moldes previstos neste Edital.

### **7.0 DOS RECURSOS**

7.1 Em todas as fases da presente licitação será observada as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

### **8.0 DA EXECUÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

8.1 Concluída a Licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, que se ultimarás somente após a devida **vistoria que deverá ser realizado em até 10 (dez) dias** após a mencionada convocação.



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

8.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, devendo o Licitante Vencedor **adequar o veículo** conforme as características abaixo citadas:

- a) **Adequação dos veículos a serem utilizados às determinações do CONTRAN (Código Nacional de Trânsito), registrados como veículos de passageiros e outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;**
- b) **O veículo deve possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;**
- c) **Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;**
- d) **Cintos de Segurança em número igual à lotação;**
- e) **Tacógrafo, que deverá estar de acordo com o Art. 105, II, da Lei 9.503/97, mediante comprovação da existência de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo, devidamente regulamentado pelo INMETRO, mediante apresentação de Certificado;**
- f) **Seguro do veículo que contemple: seguro contra terceiros, seguro para os passageiros (morte, invalidez e danos morais), de no mínimo R\$300.000,00;**
  - f.1) O contratado deverá apresentar comprovação da quitação da apólice. Em caso de parcelamento do valor do seguro, deverá ser apresentada comprovação do pagamento das parcelas mensalmente.
- g) **Laudo das condições do veículo, firmado por Engenheiro Mecânico devidamente apresentado ao CRVA.**

8.3 Após o cumprimento dos itens 8.1 e 8.2, *o Licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato*, o que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação acima, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3.1 Os serviços iniciarão após a emissão da **Ordem de Serviço pela Secretaria de Educação**.



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

***Iraí. O Paraíso das Águas Termais.***

8.4 Comprovação que os empregados (motoristas) da Licitante atendam o disposto nos Arts. 138, 145 e 329 da Lei 9503/97 e outras exigências, que assim dispõe:

8.4.1 O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Habilitação do Condutor):

- a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;**
- b) Ser habilitado na categoria D ou E;**
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, salvo estarem estas suspensas e aguardando decisão de recurso interposto pelo interessado;**
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.”**

8.4.2 A comprovação da documentação referida acima deverá se dar com a apresentação dos seguintes documentos:

**I – Cédula de Identidade;**

**II – Carteira Nacional de Habilitação;**

**III – Negativa do Detran;**

**IV – Certificado expedido pelo DENATRAN de frequência em curso de transporte escolar.**

**a) Apresentar cópia do Certificado de Registro de Veículo e o Certificado de Licenciamento Anual;**

**b) Prova de que os motoristas são vinculados a empresa vencedora, através da apresentação da CTPS do motorista, ou no caso de sócio, cópia de estatuto social constando seu nome;**

**c) Comprovação de atendimento ao artigo 329 da Lei 9503/97 (*Certidão Negativa do registro de Distribuição Criminal*)**

**“Art. 329. Os condutores dos veículos para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização. ”**



Estado do Rio Grande do Sul

## *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

### **9.0 DO CONTRATO:**

9.1 No contrato deverão constar as seguintes obrigações da Contratada:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços em até 02 (dois) dias após a convocação efetivada pelo Setor de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Iraí - RS;
- d) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- e) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- f) Submeter os **veículos anualmente a vistorias técnicas** determinadas pelo Município, além da autorização prevista no Art. 136 da Lei 9.503/97, sendo essas acompanhadas e certificadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- g) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- h) Os motoristas deverão estar devidamente identificados;
- i) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- j) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- k) Apresentação de Laudo de Vistoria das condições do veículo, firmado por engenheiro mecânico, a cada três meses.

9.2 Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:

I - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

II - Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder



Estado do Rio Grande do Sul

## *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.

III - Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave ao Juízo do Município;
- d) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência; e,
- f) Não der início às atividades no prazo previsto.

9.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei de Licitações.

9.4 A seleção dos profissionais que prestarão os serviços (motoristas), caberá exclusivamente à CONTRATADA, reservando-se o CONTRATANTE o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

9.5 Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE.





Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

## **10.0 FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme serviço prestado durante o mês, devendo ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação (secretaria solicitante).

10.2 Em **anexo à Nota Fiscal de Fatura**, a Contratada deverá apresentar:

- a) **Cópia** das *guias de recolhimento* das contribuições para o *FGTS, INSS e cópia da GEFIP da empresa*, relativa aos empregados utilizados (quando da prestação de serviços).
- b) Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa IN/MF-RFB nº 971/2009 ou outra que venha a substituí-la, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador LTCAT, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 4, 3 ou 2%, para contribuição de aposentadoria especial.
- c) No pagamento, será retido do valor da contratação, o ISS conforme legislação vigente.

10.3 O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as notas fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente processo licitatório (TP 03/2013), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para o pagamento.

10.4 O **CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

10.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



Estado do Rio Grande do Sul

*PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

### **11.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

11.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será efetuado reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11.1.1 Não será objeto de Reequilíbrio a ocorrência de Dissídios Coletivos de Categoria.

11.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM;

### **12.0 DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1 A Secretaria Municipal de Educação (Setor de Transporte Escolar) acompanhará e fiscalizará pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato.

12.2 O CONTRATANTE poderá determinar a realização de fiscalização contínua ou temporária através de auditoria, visando a proteção dos usuários dos serviços, sugerindo as providências para sanar possíveis lacunas ou falhas nos serviços, informando as sugestões para a Secretaria Municipal de Educação.

12.3 A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na co-responsabilidade.

### **13.0 DAS PENALIDADES:**

13.1 Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

13.2 Multa de 0,8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano;



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

13.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

#### **14.0. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta das dotações orçamentárias vigentes.

#### **15.0. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição do presente Edital.

15.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

15.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, ou licitantes ou seus procuradores e os membros da Comissão Julgadora.

15.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.6. Faz parte integrante deste Edital minuta de contrato, proposta financeira.

15.7 Fica assegurado ao município, o direito de a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, sem que caiba aos licitantes o direito de indenização;



*Estado do Rio Grande do Sul*

***PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ***

***Iraí. O Paraíso das Águas Termais.***

15.8 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente na Rua Vazulmiro Dutra, 161, no Setor de Licitações, ou pelo fone (55) 3745 1288 ou pelo site: [www.irai.rs.gov.br](http://www.irai.rs.gov.br)

Iraí, 02 de maio de 2017.

**ANTONIO VILSON BERNARDI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

ESTE EDITAL ENCONTRA- SE REVISADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.

Clóvis José Magnabosco Filho

Assessor Jurídico – OAB: 35.297



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CONTRATO N.º ...../2017(minuta)**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito entre as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 87.612.941/0001-64, situada na Rua Vazulmiro Dutra, n.º 161, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO VILSON BERNARDI** brasileiro, agente público, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º ..... com sede neste Município, neste ato representada por ....., brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º ....., inscrito no CPF/MF sob n.º ....., residente e domiciliado na Localidade de ....., deste Município, doravante denominado de **CONTRATADO** e firmado o contrato nas seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo de licitação Tomada de Preços n.º. 02/2017**, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – Do Objeto e das Condições de Prestação dos Serviços**

**1.1** - Constitui objeto do presente a prestação de serviços para transporte escolar com veículo ônibus com capacidade de ..... passageiros sentados, placa ....., ano ....., para o serviço de transporte de alunos, conforme itinerário abaixo relacionado:

**ROTEIRO 1**

6:30 Goretti, Sanga dos Índios, Barra Grande, Zílio, Favaretto, retorna para escola.

7:20 Escola, travessa Linha Chagas, retorna Escola.

10:45 Goretti, Biribio, Bondan, Roncador (campo), retorna Ponte do Roncador, entra Diotti, Biribio, Castelli, Roesi, Sanga dos Índios, Goretti.

11:40 Goretti, (Travessa Lopes), Giovani Mior, Timman, Favaretto, Giotti, Barra Grande, Goretti.



Estado do Rio Grande do Sul

## *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

16:20 Gorette, Travessa Lopes, Giovani Mior, Timann, Favaretto, Giotti, Barra Grande, Gorette.

16:50 Gorette, Sanga dos Índios, Roese, Castelli, Biribio, Diotti (até a Casa), Bondan, Campo do Roncador, retorna, Gorette.

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 PASSAGEIROS – 114 Km / dia**

### **ROTEIRO 2**

6:15 Linha Progresso, Três Coqueiros, Dorotéia (Denise), Linha Gheno, Dorotéia, Linha Progresso, Escola.

7:25 Escola, L. Panegalli, Escola.

11:00 Escola, L. do Meio, Escola.

11:30 Escola, L. Panegalli, Camboatã, L. Ferraboli (APAE), Dorotéia, L. Gheno (Denise), Sarturi, (Evillyn), Dorotéia, Camboatã, Escola.

16:30 Escola, Linha do Meio, L. Progresso, Escola.

16:50 Escola, L. Panegalli, Escola.

17:10 Escola, Camboatã, Dorotéia, (Denise), Sarturi, Evillyn, Dorotéia, L. Progresso.

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 PASSAGEIROS - 106 Km / dia**

### **ROTEIRO 3**

6:00 Iraí, Corticeira, Roncador, Londre, Biribio, Zanardi, Sanga do Índios, Clemente Merlo, Gorette, Iraí.

10:40 Iraí, Lote 18, Farinhas Grande, Linha Chagas, São Pedro (Pereira), Gema Lira, Gorette.

11:40 Gorette, Sanga dos Índios, Biribio, Roncador, Corticeira, Iraí.

17:00 Iraí, Corticeira, Roncador, Biribio, Zanardi, Limite, Sanga dos Índios, Gorette, Gema Lira, São Pedro (aluna da Apae), Linha Chagas, Farinhas Grande, Bela Vista, Iraí.

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 35 PASSAGEIROS  
150 Km/ dia**

### **ROTEIRO 4**

6:15 Vila Salete, Ravázio, Ramal, L. Schnell, Bonatti, Bertin, Ramal, Lagoa, Ravázio, Vila Salete.

7:00 Vila Salete, Barca Velha, Vila Salete, Linha Forte, Rubert, Vila Salete.



Estado do Rio Grande do Sul

## *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

10:45 Vila Salete, Sanga Escondida (entrada Pinheiro), Pesamosca, Vila Salete

11:10 Vila Salete, Zanon, Linha Forte, Vila Salete, Rubert, Vila Salete.

11:30 Vila Salete, Ravázio, Ramal, Lagoa, retorna L. Schnell, Antonio Pinto, Bertin, Mior(Marisa), sobe travessa Ernani Schnell, Vila Salete.

16:30 Vila Salete, volta pra Sanga (Pinheiro), Pesamosca, Vila Salete, Rubert, Vila Salete.

16:50 Vila Salete, Zanon, Linha Forte ( até a família Vargas e Silva), Vila Salete.

17:15 Vila Salete, Ravázio, Ramal, Lagoa, Antonio Pinto, L. Schnell, Bertin, Mior(Marisa), Travessa Ernani Schnell, Vila Salete.

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 14 PASSAGEIROS 138 Km / dia**

### **ROTEIRO 5**

6:45 Linha Russa, Iraí, Escola Gaspar, Engarrafamento, Bela Vista, L. Lira, Goretti. Iraí.

11:00 Iraí, Aeroporto, Jair Pértile, retorna Santo Antônio, Linha Lira, Bela Vista, Linha Baldin, Zilio, Barra Grande, Goretti.

12:20 Goretti, Bela Vista, Farinhas Grande, Bela Vista, Linha Lira, Santo Antônio, Engarrafamento, Iraí.

15:45 Iraí, Bela Vista, Goretti.

16:20 Goretti, Linha Baldin (Breno), Goretti.

16:40 Goretti, Gnoatto, Gema Lira, Entrada Zanardi, Adilson Diotti, Limite, desce São Pedro (Pereira), Linha Chagas, Entrada Muller, Farinhas Grande, Lote 18 Iraí.

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 23 PASSAGEIROS – 145 Km / dia**

### **ROTEIRO 6**

6:15 Linha do Meio, Duas Pontes, Camboatá, Santa Dorotéia, Paredão, Duas Pontes, Sanga Escondida, Vila Salete, Vila Lurdes, Iraí.

10:45 Iraí, Vila Lurdes, Vila Salete, Sanga Escondida, Duas Pontes, Paredão, Camboatá, Duas Pontes, Sanga Escondida, Vila Salete, Meneghetti, Iraí.

17:00 Iraí, Meneghetti, Vila Salete, Sanga Escondida, Duas Pontes, L. do Meio.

**VEÍCULO COM CAPACIDADE 35 PASSAGEIROS – POR PASSAGEM**



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

### **ROTEIRO 7**

12:30 Ametista, Dorotéia, Ramal, Vila Lurdes, Iraí.

17:00 Iraí, Vila Lurdes, Ramal, Santa Dorotéia.

VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 35 PASSAGEIROS – POR PASSAGEM

### **ROTEIRO 8**

11:20 APAE, Vila Operária, Duque, CTG, Vila Militar, Mercado Sandrão, Campo do Juventude, Taunay.

11:50 Taunay, Trevo, Osmar Wilms, Águas Frias, retorna BR, Patronato, Meneghetti, Travessa Engel, Gasparotto, Giovanni Bolis, retorna sobe igreja das Águas Frias, sai na encruzilhada da Engel, (Possenti aluno filho da Marlene), retorna Reichembach, Sidi (aluno da APAE), desce rua Ricieri Rinaldi, escola Marechal Rondon, Apae, Taunay.

12:45 Taunay, Hotel Thermas, Vila Operária, Vila Militar, APAE.

16:45 Casa da Criança, Souza Netto, Rodoviária, Marechal Rondon Marechal, Fonte Fria, Barra Grande, Ponte Preta, Garagem.

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 23 PASSAGEIROS – 57 Km / dia

**No ato da assinatura deste, bem como em sua renovação,** a CONTRATADA deverá apresentar **comprovante de posse ou propriedade do(s) veículo(s)**, a ser(em) utilizado(s) na prestação dos serviços, bem como, **Comprovante de que o(s) veículo(s) foi ou foram submetido(s) às inspeção de segurança, conforme disposto no inciso II do Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado por órgão oficial autorizado,** com base na legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato, para apresentação de **autorização do DETRAN** de liberação dos veículos citados para a prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA deverá apresentar **nova autorização do DETRAN** a cada **06 (seis) meses**, tudo conforme exigido no Parágrafo Primeiro e o subitem 1.2 supra citado.





Estado do Rio Grande do Sul

## *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**1.3 - A licitante vencedora desta licitação deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal de Educação, até a data da assinatura deste ou de sua renovação, comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e o Seguro Obrigatório (DPVAT) e o de Responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes Pessoais e de Passageiros - APP), Seguro contra terceiros, seguro para os passageiros que contemple (morte, invalidez, danos morais de no mínimo 300.000,00 (trezentos mil reais); Certificado de Registro e Licenciamento, bem como, declaração informando o tipo de veículo, marca, placa e n.º do chassi, que será utilizado na prestação dos serviços, compatível com o objeto desta licitação, sob pena de não-assinatura do mesmo.**

**1.4 - O veículo deverá ter motorista habilitado e estarem regularizados para serviço de transporte escolar, obedecendo a todas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à espécie, no qual deverá ser comprovado com a seguinte documentação:**

- Carteira Nacional de habilitação, categoria “D” ou superior;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social com seu respectivo registro de trabalho;
- Certificado de conclusão de Curso para Condução de Escolares, emitido pelo órgão competente, conforme o art. 138, inciso V da Lei Federal n.º. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

### **Cláusula Segunda - Do Recebimento e Fiscalização**

Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE designará servidores nomeados, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei regedora deste contrato, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

### **Cláusula Terceira – Do Preço:**

A CONTRATANTE pagará o preço ofertado na proposta da CONTRATADA, sendo este o valor de R\$  
.....



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

#### **Cláusula Quarta – do Pagamento**

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme serviço prestado durante o mês, devendo ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação (secretaria solicitante).

#### **Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato, do Reajuste e do Equilíbrio Econômico Financeiro.**

**5.1.** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará pelo ano letivo de 2013, podendo ser prorrogado para ano letivo de 2.014, com base no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações.

**5.2.** O Reajuste do valor deste Contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou do último reajuste, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita adequação do ano civil, tendo como base o INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

**5.3.** O valor contratual poderá ser alterado para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, devendo ser precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, justificados e comprovados tendo como referência planilha de composição de custos apresentada pelo interessado em sua proposta de preços.

**5.4.** Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

**5.5.** É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

#### **Cláusula Sexta – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta das dotações orçamentárias vigentes.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

### **Cláusula Sétima: Das penalidades e multas**

**7.1.** Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas, incidirá multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**7.2.** Multa de 0,8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano;

**7.3.** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

### **Cláusula Oitava - Da aplicação das penalidades e multas**

No caso de incidência de uma das situações previstas na **Cláusula Sétima**, a CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo Único** - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a- acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da contratada;
- b- falta ou culpa da CONTRATANTE;
- c- caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

### **Cláusula Nona - Dos motivos de rescisão**

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei regente, acrescidos do seguinte:

**9.1.** - A reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.

**9.2.** Recusa injustificada de prestação dos serviços, bem como, quaisquer das situações previstas na Cláusula Oitava deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

9.3. Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

**Cláusula Décima - Das Obrigações da CONTRATANTE:**

10.1. Fiscalizar e exigir documentação prevista na Cláusula Primeira deste contrato.

10.2. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da prestação do serviço contratado.

10.3. Receber os serviços e lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.

10.4. Efetuar os pagamentos na data estabelecida na **Cláusula Quarta** do presente contrato.

10.5. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

**Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada**

11.1. Observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato de prestação de serviço de transporte escolar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

11.2. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão-de-obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação.

11.2.a. – Se entende por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

11.3. Apresentar, sempre que exigidas pela CONTRATANTE, Apólice de Seguro Obrigatório (DPVAT) e de Responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes Pessoais e de Passageiros – APP), Certificado de Registro e Licenciamento, bem como, mantê-las em vigor.

11.4. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



Estado do Rio Grande do Sul

## *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

- 11.5.** Compromete-se a transportar os alunos, nos trajetos descritos na Cláusula Primeira, de forma a permitir-lhes a frequência escolar, nos horários em que estejam matriculados.
- 11.6.** Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato.
- 11.7.** Assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade como empresa de transporte de passageiros, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no horário de transporte escolar, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade ou indenização.
- 11.8.** Não poderá sub-contratar ou transferir, total ou parcialmente, os serviços ora contratados.
- 11.9.** Os motoristas da CONTRATADA deverão permanecer no veículo enquanto estiverem aguardando os passageiros, informando à Direção das Escolas onde o veículo se encontra estacionados.
- 11.10.** É expressamente vedado ao motorista habilitado apresentar-se para o trabalho embriagado, portando bebida alcoólica ou substância análoga ou transportar objetos ou pessoas que não sejam ligadas ao serviço a ser prestado, ou ainda adotar qualquer comportamento incompatível com a atividade contratada.
- 11.11.** As despesas de qualquer natureza, oriundas da manutenção dos veículos locados, tais como combustível, seguro, licenciamento, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.12.** O veículo deverá ter motorista habilitado e estar regularizado para a prestação dos serviços ora contratados, obedecendo a todas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à espécie.
- 11.13.** Em caso de intrafegabilidade do veículo, a CONTRATADA, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, poderá substituí-los por outros veículos de características similares ou superiores aos ora contratados e em perfeitas condições de uso, sendo que deverá ser vistoriado por órgão competente.
- 11.14.** Cumprir integralmente às normas de trânsito vigentes, bem como em obediência ao que dispõe os artigos **136 a 138 da Lei Federal n.º. 9.503/97**, a legislação estadual e municipal incidente na presente contratação.
- 11.15.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 11.16.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.
- 11.17.** Prestar toda e qualquer informação sobre a prestação dos serviços.
- 11.18.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**Cláusula Décima Segunda** - São direitos e obrigações dos alunos:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos elícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

**Cláusula Décima Terceira** - Das perdas e danos

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

**Cláusula Décima Quarta** - Dos direitos da Administração

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

**Cláusula Décima Quinta** - Da Lei

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores que juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**Cláusula Décima Sexta** - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.



Estado do Rio Grande do Sul

***PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ***

***Iraí. O Paraíso das Águas Termais.***

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal, .....de 2016

---

**MUNICÍPIO DE IRAÍ**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

Clovis José Magnabosco Filho  
Assessor Jurídico – OAB n.º 35.297

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF

\_\_\_\_\_

CPF